

CONTRATO AVULSO N.º 104/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR AJUSTE DIRECTO, DE
“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS LED NA RUA DR. JOSÉ
GALVÃO EM MONTEMOR-O-VELHO”** _____

_____ **VALOR DO ACTO: €16.600,00 + IVA**

_____ **A**os sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezasseis, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, _____,

_____, com poderes bastantes para o ato, os
quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: SOMITEL ENERGIA, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Zona Industrial de Sampaio, LT A – Oliveirinha, 3430 – 169 Carregal do Sal (Viseu), registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **500 418 845**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 17-12-2015 e válida até 17-12-2016, com o código de acesso: _____.

_____, representada neste acto por **Carlos Manuel Santos Silva**, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, com domicílio profissional na Zona Industrial de Sampaio, LT A – Oliveirinha, que outorga na qualidade de Vice Presidente do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o presente acto que lhes foram conferidos e delegados na Ata nº 11, de 18 de Dezembro de 2015, do Conselho de Administração da Sociedade. _____

_____ **O** Presidente da Câmara, por despacho de 14 de Outubro do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por ajuste directo e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do segundo

outorgante o **“Fornecimento e instalação de lâmpadas LED na Rua Dr. José Galvão em Montemor-o-Velho”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por fielmente reproduzidos e são do inteiro conhecimento das partes.

Que, em conformidade com o Despacho do Presidente de 3 de Novembro do corrente ano foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª. Objecto:

O presente contrato tem por objecto principal o **“Fornecimento e instalação de lâmpadas LED na Rua Dr. José Galvão em Montemor-o-Velho”** - substituição de 83 lâmpadas de vapor de sódio existentes, por LEDs de 30W, na Rua Dr. José Galvão em Montemor-o-Velho, ficando esta aquisição sujeita às Disposições Gerais e Especificações Técnicas constantes do caderno de encargos, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

2ª. Prazo de vigência:

O objecto do presente procedimento deve ser concluído no prazo de 6 meses, contados a partir da data da celebração do contrato.

3ª. Preço Contratual:

1 - Que pelo fornecimento dos bens objecto do Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao fornecedor o valor de **€16.600,00**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos produtos objecto do contrato para o respectivo local de entrega.

4ª. Cabimento e Compromisso:

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está

4

cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **Orgânica: 02 e Económica: 07011002 – Outro**, conforme o descrito no documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): 20843/2016, o qual vai anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _

___ Que a presente aquisição se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2016, sob o **Código GOP: objectivo 3; programa 320; projectos 2016/17; Ação 1 – Iluminação Pública**, de acordo com o documento atrás referido. _

___ **5ª. Condições de pagamento:** _

1 - As quantias devidas pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a recepção pelo Município de Montemor-o-Velho das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. _

2 - O Município de Montemor-o-Velho deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias: _

___ a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do Caderno de Encargos; _

___ b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis. _

3 - Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem/serviço objecto do Contrato. _

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida ou actuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. _

___ **6ª. Caução:** _

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com o ponto 10 do Convite. _

___ **7ª. Obrigações Principais do Fornecedor:** _

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de

Encargos, decorre para o fornecedor a obrigação da entrega dos bens identificados na sua proposta e com as características indicadas na cláusula 1ª do caderno de encargos.

8ª. Resolução por parte da Entidade Adjudicante:

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objecto do Contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Montemor-o-Velho.

9ª. Foro Competente:

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m).

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data.

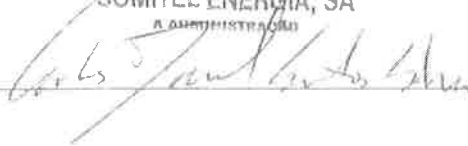
Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:



SOMITEL ENERGIA, SA
A ADMINISTRAÇÃO

O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S):



Contrato de Aquisição de Serviços, por Ajuste Direto, para “Fornecimento e instalação de lâmpadas LED na Rua Dr. José Galvão em Montemor-o-Velho”

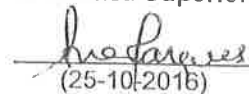
Adjudicação: Despacho de 14 de Outubro de 2016

Empresa: SOMITEL – Energia, S.A.

Prazo de Vigência: 6 Meses

Valor do Contrato: €16.600,00 + IVA

A Técnica Superior,


(25-10-2016)

Informação de Compromisso

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

CONTR.: 72/2016

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 20843/2016

Código de GOP - 3 320 2016/17 Ac.1 Iluminação Pública		
Fonte de Financiamento	Administração Autárquica	%
	Administração Central	%
	Fundos Comunitários	%
Classificação Funcional - 320		
Orçamento para o ano de 2016		
Classificação Orgânica - 02		
Classificação Económica - 07011002 Outro		
1	Dotação Inicial	233.600,00
2	Reforços / Anulações	288.113,36
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	521.713,36
5	Compromissos assumidos	412.459,53
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	109.253,83
7	Compromisso relativo à despesa em análise	20.418,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	88.835,83

Data - 02-11-2016

Assinatura do responsável



1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial

2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)

3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja

4. 1 + 2 - 3

5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual

6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)

7. Valor do Cabimento em análise (actual)

8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Ficha do Compromisso

CONTR.: 72/2016

Serviço Requiritante: 72 SubUn₀Org. Obras e Eq. Municipais

Cabimento prévio: REQ.INT: 399/2016

Entidade: 10655 Somitel Energia, S.A.
NIF: 500418845

Orgânica: 02 Câmara Municipal
Económica: 07011002 Outro

GOP: 3 FUNÇÕES ECONÓMICAS
320 INDÚSTRIA E ENERGIA
2016/17 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
Acc.: 1 Iluminação Pública

N.Seq.: 20843

Contrato: Nº 72 de Aquisição de serviços para Serviços

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
02-11-2016	5215	20 418,00				20.418,00		

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Comprovativo de Fundos Disponíveis

CONTR.: 72/2016

Serviço Requisitante: 72 SubUn.Org. Obras e Eq. Municipais

Entidade: 10655 Somitel Energia, S.A.

N.º Seq.: 20843

Data	Período de Liquidação	2016		Anos Seguintes				
		F. Disponível	Valor	F. Disp após	2017	2018	2019	2020 e seg.
02-11-2016	novembro	4.752.002,78	20.418,00	4.731.584,78				

Justificação para Fundo Indisponível

